



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 05/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT**, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, **RESOLVE registrar os preços** das empresas **G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.176.226/0004-65, estabelecida na Avenida Vereador João Lopo de Souza, nº. 009, Lote 01 02 43, Centro, no Município de Paranaíta/MT, email: postog3gerencial@hotmail.com, Fone: 66 3563 2000, representada neste ato pelo seu Sócio Eliezer Marlos Martins de Souza e **CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.337.493/0001-31, estabelecida na Avenida Maria Eliza Miyazima, nº. 2850, Setor SE 1, no Município de Paranaíta/MT, email: autopostodaferp@hotmail.com, Fone: 66 356 1174, representada neste ato pelo seu Sócio Sr Davio Fernandes Portella, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta **Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 837/2011, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção de frota de veículos e máquinas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços.

1.1.1. Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento ficará na responsabilidade das Secretarias Municipais requisitantes, de acordo com os memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao Pregão Presencial nº. 005/2018, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL	FORNECEDOR
1	3460-6	COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	42.150	IDAZA	4,71	198.526,50	G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
2	50028-3	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP	LITRO	286.000	IDAZA	4,12	1.178.320,00	G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
3	0000758	OLEO COMBUSTIVEL - DIESEL,S-10/S-50	LITRO	307.500	CIAPETRO	4,20	1.291.500,00	CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

5.2. A CONTRATADA deverá fornecer os combustíveis imediatamente após a solicitação do setor competente, mediante apresentação de requisição, devendo o mesmo manter bombas de combustível dentro do perímetro urbano do Município de Paranaíta/MT;

5.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta, de acordo com as especificações do edital de Pregão Presencial nº. 005/2018, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.4. Os itens deverão ser acondicionados conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos itens e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.10. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.11. Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.12. O prazo estimado para fornecimento dos itens será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.13. Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA.
- 5.14. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a instalar a máquina de cartão para controle de frotas sem ônus.
- 5.15. A CONTRATADA fica obrigada a alimentar o banco de dados de controle de combustíveis por meio de cartão magnético, quando este estiver disponível.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;
- 6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta ata;
- 6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.7. Todos os encaminhamentos e os controles dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.3.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.4. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota:

- a) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

7.6. Dados bancários das CONTRATADAS:

7.6.1. G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA: Banco: Cooperativa Sicredi, Agência: 0818, Conta corrente: 40640-6;

7.6.1. CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO LTDA: Banco: BRADESCO S/A, Agência: 1600-4, Conta Corrente: 6042-9;

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

8.2. Os valores aqui dispostos serão reequilibrados em caso de alta, com base no valor médio de mercado fornecido pela tabela ANP - <http://www.anp.gov.br>, com base no município mais próximo da CONTRATANTE.

8.3. Os valores reequilibrados conterão duas casas decimais e serão arredondados de acordo com as regras matemáticas.

8.4. Os valores reequilibrados independem do aceite do CONTRATADA.

8.5. Estando os valores registrados na tabela ANP superiores aos praticados no comércio local, fica a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATADA obrigada a aceitar o mesmo desconto proporcionado na data da licitação comparando o preço de bomba e o valor oferecido.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa detentora do registro de preços, que descumprirem quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que o contratado possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 10.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Prefeitura;

10.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

10.7. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 10.2, c, d, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata e serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.30.00.00– Adm. Meio Amb Mineração.
10.001.10.301.0031.2033.3.3.90.30.00.00 – Saúde - Bloco I;
10.001.10.302.0029.2070.3.3.90.30.00.00 – Saúde-BL II-(Rec. Próprio);
10.001.10.302.0031.2034.3.3.90.30.00.00 – Saúde-BL II-(SUS);
10.001.10.305.0029.2072.3.3.90.30.00.00– Saúde-BL III - (Rec. Próprio);
10.001.10.305.0031.2035.3.3.90.30.00.00– Saúde-BL III - (SUS);
10.001.10.301.0029.2030.3.3.90.30.00.00 – Saúde – FMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



08.001.08.244.0040.2044.3.3.90.30.00.00 – Ass.Social e Cultura (Prog.);
08.001.08.244.0040.2042.3.3.90.30.00.00 – Ass.Social e Cultura (R.P);
03.001.04.122.0004.2003.3.3.90.30.00.00 – Gabinete do Prefeito
09.001.12.361.0023.2018.3.3.90.30.00.00 – Educação
09.001.12.361.0028.2022.3.3.90.30.00.00 – Educação PNATE
09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.30.00.00 – Educação Transp. Rec.Próprio
09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.30.00.00 – Educação Salário Educação
07.001.27.812.0037.2015.3.3.90.30.00.00 – Esportes, Lazer e Turismo
12.001.15.452.0015.2048.3.3.90.30.00.00 – Obras; Serv. Urbanos
12.001.26.782.0016.1069.3.3.90.30.00.00 – Obras; FETHAB
12.001.26.782.0016.2019.3.3.90.30.00.00 – Obras; Transporte
11.001.20.608.0039.2039.3.3.90.30.00.00 – Agricultura.
12.002.17.512.0041.2050.3.3.90.30.00.00 – DAE
06.001.04.123.0004.2008.3.3.90.30.00.00 – Finanças;

13. DO FISCAL DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Para este instrumento fica estabelecido como fiscal, os servidores Sr. Anderson Mendes Rodrigues, Secretaria Municipal de Administração, Sr Jhonatan Bruno de Castro, Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 005/2018, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

IV. Com fulcro no art. 12 do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da presente ata de registro de preço poderá advir contrato administrativo nas mesmas condições e responsabilidades da ata de registro de preço, obedecendo a lei 8666/93.

V. A duração do contrato será de até 12 meses a partir da assinatura.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



15.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 15 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Sócio Eliezer Marlos Martins de Souza

Sócio

CONTRATADA

CODEPAR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PRETRÓLEO LTDA

Sócio Sr Davio Fernandes Portella

Sócio

CONTRATADA